



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 173 • São Paulo, terça-feira, 1º de setembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.287, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

(Projeto de lei nº 1068, de 2019, do Deputado Sergio Victor – NOVO)

Declara de utilidade pública a instituição Restitui - Centro de Tratamento para Dependentes Químicos e Alcoólatras, com sede em Caraguatatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a instituição Restitui - Centro de Tratamento para Dependentes Químicos e Alcoólatras, com sede em Caraguatatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de agosto de 2020.

LEI Nº 17.288, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - O montante da taxa judiciária arrecadada terá a seguinte destinação:

I - 10% (dez por cento) para custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2º desta lei;

II - 30% (trinta por cento) para custeio das despesas com pessoal no âmbito do Tribunal de Justiça;

III - 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, instituído pela Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994". (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de agosto de 2020.

Governo

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ata da 48ª Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 27-8-2020, por meio de videoconferência, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 19-8-2020, sob a presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Ana Lucia Moreira, da Ouvidoria Geral do Estado, Laura Baracat Bedicks, da Procuradoria Geral do Estado e Karen Máximo Magalhães, da Secretaria da Justiça e Cidadania. A Presidente abriu a "Ordem do Dia" dando as boas-vindas a Karen Máximo Magalhães que passa a integrar como membro a CEAI e agradecendo a colaboração de Telma Djanira Maciel que a antecedeu. A Presidente deu início ao julgamento dos Protocolos: nº 605731717972, que retornou de diligência, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 47982013198, para os quais deixou de conhecer dos recursos, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º e seus incisos; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; Em seguida, a palavra foi concedida a Ana Lucia Moreira, como relatora dos Protocolos: nº 86281204548, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 47805205894 e nº 47853205896, que retornaram de diligência, para os quais converteu novamente em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 76627205546, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 428692010184, para o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Laura Baracat Bedicks, como relatora dos Protocolos: nº

729521920943, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 561451920035, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 66166205323, que retornou de diligência, para o qual converteu novamente em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 852792011271, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Karen Máximo Magalhães, como relatora dos Protocolos: nº 629081814233, que retornou de diligência, que manteve em diligência para esclarecimentos adicionais; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 165991918971, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão acompanhou a proposta da relatora; nº 24242207357, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Nada mais para constar e, Cristina Faquinelli, convocada para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros.

Ieda Pimenta Bernardes
Presidente
Comissão Estadual de Acesso à Informação

Ana Lucia Moreira
Oficial Administrativo
Ouvidoria Geral do Estado

Laura Baracat Bedicks
Procurador do Estado Assistente
Assessoria de Empresas e Fundações-GPG

Karen Máximo Magalhães
Secretaria da Justiça e Cidadania

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Intimação

A Comissão Processante instituída por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (CGA 61-2019 - SPDoc SG 584064-2019), intima a acusada A.A.S.M.E, nos termos da deliberação de fls. 272/273, por intermédio de seus representantes legais e/ou procuradores constituídos, para que, no prazo de 7 dias, autorize o compartilhamento da Demonstração do Resultado dos Exercícios de 2016 a 2018 e do Balanço Patrimonial de 2016, apresentados junto às alegações finais, nos termos regulamentares previstos no art. 6º do Dec. 60.106-14 c/c o art. 7º da LF 12.846-13, para instrução do Inquérito Policial 139-2019, em trâmite na Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau. São Paulo, 26-8-2020." Advogados da A.A.S.M.E: Tadeu Alexandre Vasconcelos Côrtes - OAB/SP 199.250 e Rodrigo de Oliveira Machado - OAB/SP 262.462.

Processo CGA 104-2018 - SPDOC 1340796-2018, em que são interessados: C.C.R.D.P.LTDA., E.N.C.D.A - ME, M.R.E.C.EIRELI - EPP, Distribuidora de Carnes Sorocaba Eireli - EPP, Infinit Comercio e Representação Eirelli - EPP e Silvana Aparecido Praela - EPP

Por ordem da Comissão Processante designada pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, situada na Rua Voluntários da Pátria, 596, térreo, São Paulo/SP, fica a defesa intimada da decisão de fls. 647, a seguir transcrito: "1. À vista do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 630/637) e do Parecer AJG 67-2020, absolvo as empresas Silvana Aparecido Praela - EPP, Distribuidora de Carnes Eireli - EPP, E.N.C.D.A - ME, C.C.R.D.P.LTDA., Infinit Comercio e Representação Eireli - EPP e M.R.E.C.EIRELI - EPP, das imputações contra estas lançadas na portaria inicial, em razão de ausência de elementos suficientes à inequívoca comprovação dos supostos ilícitos investigados. 2. Proferida a decisão acima, retornem os autos à Comissão designada para publicação e expedição dos ofícios propostos no Relatório Final ora aprovado." Advogado da C.C.R.D.P.LTDA.: Peterson Santilli - OAB/SP -170.692.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Comunicado

Convite de participação em Ata de Registro de Preços
A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP comunica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre a realização de Registro de Preços para a Aquisição de insumos de higiene (Papel Higiénico Intercalado, Papel Toalha Interfolhado e Sabonete Líquido).

Os itens a serem adquiridos estão catalogados na Bolsa Eletrônica de Compras conforme as informações abaixo: Item 1 - Papel Higiénico Intercalado; Apresentando Folha Dupla, Classe 01; Na Cor Branca; Fragrância Neutra; Caixa com 8.000 unidades; Código BEC 5562481; Item 2 - Toalha de Papel simples interfolhada Institucional; Classe 01; Quantidade de Dobras 02 Dobras; Na Cor Branca, Pacote com 1.000 unidades, Código BEC 3569217; Item 3 - Sabonete Líquido Cremoso, Fragrância Suave, Ph Neutro (5,5 a 8,5) viscoso, Refil de 800 mililitros, Código BEC 2878747.

Isto posto, os eventuais órgãos e entidades interessados em participar da ata de registro de preços, na posição de órgãos participantes, devem formalizar seu interesse por meio do endereço

eletrônico giorgio.shinzaki@artesp.sp.gov.br, impreterivelmente até o dia 10-09-2020. O Termo de Referência estará disponível para consulta, bem como esta Agência se prontificará para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 01451-011

Tel.: 11 3465-2000 - www.artesp.sp.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo: Arresp. Adm-0136-2020
Contrato: Arresp/DL008/2020

Parecer Jurídico: CJ/Arresp 66/2020

Data do parecer: 31-07-2020

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arresp

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Objeto: Prestação dos Serviços de Contratação do Office365 - Plataforma de Colaboração e Produtividade - E-mail como serviço.

Modalidade: Dispensa, artigo 24, XVI, da Lei Federal n. 8.666, de 21.6.1993

Valor total estimado: R\$ 346.998,00

Classificação funcional programática 17122511462290000, categoria econômica 339040 e fonte de recursos 004001006.

Vigência: 12 meses a partir de 01-09-2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV - 583, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplacar Placas Brasil Ltda - CNPJ 36.583.264/0001-62 estabelecida na Avenida Governador Adhemar de Barros, 841 - Vila Rubens - Mogi das Cruzes - SP - 08.735-075 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 584, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Nova Mercosul Placas Industria e Comercio Eireli - CNPJ 36.212.232/0001-50 estabelecida na Avenida Interlagos, 2867 - Jardim Umuarama - São Paulo - SP - 04.661-200 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 585, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Tal da Silva Emplacamento de Veículos - CNPJ 36.352.214/0001-74 estabelecida na Avenida Conceicao, 2928 - Jardim Japão - São Paulo - SP - 02.135-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 586, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Nitida Visao Estamparia de Placas Mercosul Eireli - CNPJ 36.537.749/0001-10 estabelecida na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 4658 - Jardim Iris - São Paulo - SP - 05.145-200 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 587, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Quatrini Placas Automotivas Eireli - CNPJ 36.659.596/0001-83 estabelecida na Avenida Santa Ines, 14 - Parque Mandaqui - São Paulo - SP - 02.415-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 588, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Placa Fácil Comercio Ltda - CNPJ 36.921.730/0001-72 estabelecida na Rua Paulino Guimaraes, 49 - Luz - São Paulo - SP - 01.109-020 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 589, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Placas Facil Veicular Ltda - CNPJ 37.093.407/0001-10 estabelecida na Rua Barra do Tibaji, 235 - Bom Retiro - São Paulo - SP - 01.128-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 590, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Angela Maria da Silva Costa Ltda - CNPJ 37.536.516/0001-65 estabelecida na Rua Curuca, 414 - Vila Maria Baixa - São Paulo - SP - 02.120-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 591, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica 2M Placas Veiculares Ltda - CNPJ 37.536.766/0001-03 estabelecida na Rua da Mooca, 2834 - Mooca - São Paulo - SP - 03.165-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 592, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica RC Placas Veiculares Ltda - CNPJ 37.537.284/0001-60 estabelecida na Avenida Irai, 726 - Indianopolis - São Paulo - SP - 04.082-002 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 593, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica 001 Abalo Placas Ltda - CNPJ 37.586.073/0001-17 estabelecida na Rua Joao Ramalho, 1221 - Perdizes - São Paulo - SP - 05.008-002 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 594, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Tipo a Placas Estampagem de Placas Ltda - CNPJ 37.589.939/0001-43 estabelecida na Rua Amador Bueno, 135 - Santo Amaro - São Paulo - SP - 04.752-005 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 595, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Lead Estampadora de Placas Veiculares Ltda - CNPJ 37.734.810/0001-81 estabelecida na Rua Itala, 217 - Vila Isolina Mazzei - São Paulo - SP - 02.079-010 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.